

**PORTARIA NORMATIVA Nº 112, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Aprova o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR, que com esta baixa, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando que por meio da Portaria PRES nº 358, de 31 de maio de 2021, foi constituído Grupo de Trabalho para elaborar o Código de Conduta, Disciplina e Ética dos Empregados do CAU/BR;

Considerando que o Grupo de Trabalho de que trata a Portaria PRES nº 358, de 31 de maio de 2021, concluiu seus trabalhos e submeteu a proposta de Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR;

Considerando que o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR, proposto pelo Grupo de Trabalho, amplia seu espectro de aplicação a todos os colaboradores do CAU/BR, termos em que deixa de abranger apenas os empregados e passa a se aplicar aos empregados efetivos, ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, empregados temporários, estagiários, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e por qualquer pessoa que atue em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que o Conselho Diretor (CD) do CAU/BR, reunido ordinariamente, no dia 23 de novembro de 2022, por meio da Deliberação nº 16/2022 – CD-CAU/BR, da mesma data, aprovou o “Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR”, o “Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade” e a “Política de não Retaliação ao Denunciante”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo, o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR.

Art. 2º O Código de Conduta, Disciplina e Ética de que trata esta Portaria Normativa aplica-se, indistintamente, a todos os colaboradores do CAU/BR, entendidos como tais os empregados efetivos, ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, empregados temporários,



estagiários, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e qualquer pessoa que atue em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 3º Esta Portaria Normativa, e o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR, por ela aprovado, entram em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 14 de março de 2023.

NADIA SOMEKH  
Presidente do CAU/BR



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

## **Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR**

**SUMÁRIO**

1	APRESENTAÇÃO.....	5
2	INTRODUÇÃO .....	6
3	NOSSA IDENTIDADE.....	6
3.1.	MISSÃO .....	6
3.2.	VISÃO .....	7
3.3.	VALORES.....	7
4	OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA, DISCIPLINA E ÉTICA.....	7
5	ABRANGÊNCIA.....	7
6	ESCALONAMENTO .....	7
7	CANAL DE DENÚNCIAS .....	8
8	DIRETRIZES .....	8
8.1.	NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS .....	8
8.2.	PRATICANDO O RESPEITO .....	8
8.3.	PRATICANDO A INTEGRIDADE .....	9
8.4.	PRATICANDO O COMPROMISSO.....	10
8.5.	PRATICANDO A LIDERANÇA RESPONSÁVEL.....	11
8.6.	PRATICANDO A TRANSPARÊNCIA .....	11
9	VEDAÇÕES .....	11
10	COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE.....	12
	GLOSSÁRIO .....	14
	TERMO DE COMPROMISSO.....	16
	QUADRO DE REVISÕES .....	17



## 1 APRESENTAÇÃO

Apresentamos aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU Brasil. Trata-se do resultado de um trabalho que começou logo nos primeiros meses da atual gestão, quando foi constituído um grupo de trabalho multidisciplinar para tratar dos princípios éticos basilares que regem a atuação do Conselho e cumprir as regras a que se submete, inclusive as previstas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Com este documento, que estará permanentemente aberto à discussão, a Administração do CAU/BR dá continuidade à Política de Integridade do CAU Brasil, que está em implementação na atual gestão. Estamos reestruturando e aprimorando os canais de comunicação, escuta, interação e atendimento do CAU Brasil, tanto para o público externo quanto para o interno, sempre considerando as novas demandas e configurações do mundo do trabalho na atualidade.

Queremos acolher a todos. Isso significa ouvir, amparar e buscar conexões com nossos colaboradores que executam as ações do dia-a-dia no Conselho, possibilitando o exercício profissional de 218.000 arquitetos e arquitetas em todo o País. É um exercício diário e muito desafiador, principalmente considerando o que passamos no enfrentamento à pandemia de Covid-19. Mas tenho convicção que estamos no caminho certo, com muitas vitórias conquistadas e mais outros avanços pela frente.

Por isso, é de fundamental importância a discussão permanente sobre o Código de Conduta. Nosso objetivo é ampliar e aprofundar ainda mais as conexões entre as diferentes áreas do CAU Brasil, considerando nossas características humanas em comum: esperança, criatividade e resiliência na busca das melhores soluções, em meio a tantas mudanças tecnológicas e sociais.

Que esta nova fase nas relações de trabalho do CAU Brasil nos inspire cada vez mais colaboração, cada vez mais respeito, cada vez mais acolhimento das necessidades de todos e todas.

Vamos juntos?

Nadia Somekh  
Presidente do CAU Brasil



## 2 INTRODUÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), instituído pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é a autarquia federal que possui a função, conjunta com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, § 1º).

O Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR expressa os princípios éticos basilares que regem a atuação e definem a conduta pessoal e profissional esperada dos seus colaboradores.

As regras contidas no presente Código são complementares às normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

O Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR não abrange todas as situações, porém, serve como referencial para a tomada de decisões e relacionamentos com as partes interessadas, complementando, mas não substituindo as normas vigentes.

O CAU/BR tem como pressuposto a possibilidade de evoluir em seus níveis de maturidade ética, razão pela qual estimula o diálogo constante em torno dos temas que compõem o Código, podendo seus colaboradores apresentar contribuições e questionamentos que permitam seu aprimoramento.

O diálogo é essencial para a aplicação do Código. Por essa razão, em caso de dúvidas, ou diante de um dilema do cotidiano do trabalho, o canal de denúncias e a Comissão de Ética e Integridade estarão à disposição para receber, analisar e encaminhar comunicações referentes a atos ou comportamentos antiéticos, ilícitos ou indicativos de possíveis desvios de conduta.

O CAU/BR conta com o comprometimento de todos e todas na aplicação deste Código.

## 3 NOSSA IDENTIDADE

A identidade organizacional do CAU/BR tem aprimorado continuamente seu processo de planejamento estratégico, em busca de resultados cada vez mais efetivos para a sociedade, bem como na busca do fortalecimento e desenvolvimento da arquitetura e urbanismo.

Nesse sentido, o Mapa Estratégico do CAU 2013 – 2023, que resume o Planejamento Estratégico do CAU/BR pelas perspectivas de Sociedade, Processos Internos e Pessoas e Infraestrutura, estabelece os seguintes direcionadores organizacionais, que são os alicerces deste Código:

### 3.1. MISSÃO

Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos.



### 3.2. VISÃO

Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

### 3.3. VALORES

Os valores são as crenças fundamentais de todos os integrantes do CAU/BR e o que nos distingue e habilita para cumprirmos nossa Missão e alcançar nossa Visão.

Ética e transparência  
Excelência organizacional  
Comprometimento com a inovação  
Unicidade e integração  
Democratização da informação e conhecimento  
Interlocução da Arquitetura e Urbanismo na sociedade

## 4 OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA, DISCIPLINA E ÉTICA

Visando orientar a conduta dos colaboradores do CAU/BR, são objetivos deste Código de Conduta, Disciplina e Ética:

- I. promover uma cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade nas relações internas e externas;
- II. contribuir para um ambiente de trabalho saudável, cooperativo e participativo;
- III. tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos colaboradores;
- IV. prevenir e administrar conflitos interpessoais e de interesses difusos;
- V. preservar a imagem do CAU/BR e resguardar a reputação dos seus colaboradores; e
- VI. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo CAU/BR.

## 5 ABRANGÊNCIA

Os princípios e normas de conduta ética contidos neste Código devem ser respeitados e praticados nas relações entre todos os colaboradores: empregados efetivos, ocupantes de empregos de livre provimento e demissão e temporários; estagiários; prestadores de serviços; terceirizados e por qualquer pessoa que atue em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

## 6 ESCALONAMENTO

É responsabilidade de todos os colaboradores difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo, bem como sugerir a inclusão de temas relacionados às atualizações de legislação e de condutas.



Os gestores devem garantir que, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade, este Código seja conhecido e respeitado, e receba a atenção e o acompanhamento adequados.

Conflitos, dilemas e dúvidas poderão ser dirimidos com o gestor imediato ou com a Comissão de Ética e Integridade por intermédio do canal de denúncias disponível no CAU/BR.

## 7 CANAL DE DENÚNCIAS

Este Código encoraja a todos os colaboradores a utilizarem o canal de denúncias para reportar quaisquer situações ou suspeitas de violação nas quais os valores e princípios éticos do CAU/BR estejam sendo violados ou colocados em risco.

Este Código adota como princípio a confidencialidade de informações. Todas as situações reportadas serão tratadas com total seriedade, sigilo, imparcialidade e independência.

O denunciante terá a sua identidade preservada durante todo o processo.

Denúncias ou acusações de má-fé, visando prejudicar pessoas, ficarão sujeitas a sanções disciplinares. Da mesma forma, ficarão também sujeitas a sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação ao denunciante que, de boa-fé, reporta ou participa na investigação de uma violação ou suspeita de violação ao Código.

O seguinte canal está disponível para auxiliar no cumprimento do Código:

*comissaoeticaeintegridade@caubr.gov.br*

## 8 DIRETRIZES

### 8.1. NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- I. **RESPEITO:** relações baseadas no respeito às pessoas e às instituições.
- II. **INTEGRIDADE:** cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis, respeito aos valores éticos e trabalho em prol do interesse público.
- III. **COMPROMISSO:** busca na excelência do trabalho e comprometimento com o alcance dos objetivos e da missão do CAU/BR.
- IV. **LIDERANÇA RESPONSÁVEL:** compromisso dos administradores e gestores de transmitir o exemplo de conduta ética e íntegra em suas ações.
- V. **TRANSPARÊNCIA:** disponibilização de acesso a informações completas e estruturadas, precisas e claras sobre o funcionamento do CAU/BR, incluindo a demonstração das práticas de governança, integridade e eficiência econômico-financeira.

### 8.2. PRATICANDO O RESPEITO

- 8.2.1. Valorizamos o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana.
- 8.2.2. Zelamos pelo estabelecimento de um ambiente de trabalho digno e saudável, pautando as relações entre superiores hierárquicos, subordinados, pares e demais colaboradores pelo respeito e pela cordialidade.
- 8.2.3. Repudiamos condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- 8.2.4. Evitamos fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho.



- 8.2.5. Respeitamos a liberdade de associação sindical e buscamos conciliar os interesses do CAU/BR com os interesses dos colaboradores e suas entidades representativas de forma transparente, tendo o diálogo e a negociação como práticas permanentes.
- 8.2.6. Cuidamos para que as críticas sejam feitas com empatia para ajudar em determinadas situações ou corrigir erros no trabalho, e não para ofender, ferir ou desmotivar.
- 8.2.7. Repudiamos práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção e propina, em todas as suas formas.
- 8.2.8. Valorizamos o diálogo, mantendo canais aptos a recepcionar e processar dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, bem como garantimos o sigilo e não retaliação ao denunciante de boa-fé.
- 8.2.9. Consideramos que preferências ou interesses de ordem pessoal não devem interferir no trato com qualquer pessoa.
- 8.2.10. Respeitamos a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho.
- 8.2.11. Somos contra qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de gênero, orientação sexual, raça, etnia, origem geográfica, religião, idade, condição socioeconômica, aparência física e deficiência.
- 8.2.12. Cultivamos uma apresentação pessoal e vestuário adequados ao ambiente institucional e ao público com quem mantemos contato, de acordo com a cultura local da comunidade onde nos inserimos.
- 8.2.13. Respeitamos a privacidade das pessoas.
- 8.2.14. Respeitamos e preservamos o meio ambiente.

### 8.3. PRATICANDO A INTEGRIDADE

- 8.3.1. Respeitamos e fazemos respeitar nossos princípios éticos.
- 8.3.2. Cumprimos as leis, os regulamentos e as normas internas do CAU/BR.
- 8.3.3. Trabalhamos com foco no atendimento do interesse público.
- 8.3.4. Observamos rigorosamente os princípios e práticas contábeis, e nossas demonstrações financeiras espelham com fidedignidade as transações realizadas.
- 8.3.5. Adotamos critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitam pluralidade e concorrência.
- 8.3.6. Requeremos, no relacionamento com fornecedores, o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis, a não utilização de trabalho infantil ou escravo e a adoção de princípios éticos.
- 8.3.7. Condicionamos as ações eventuais sobre patrocínio ou celebração de convênios ao alinhamento com os objetivos e a missão do CAU/BR.
- 8.3.8. Repudiamos atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza.
- 8.3.9. Não aceitamos pressões ou intimidações por parte de qualquer pessoa, que visem obter vantagens ou favores indevidos.



- 8.3.10. Recusamos quaisquer presentes, brindes ou hospitalidades cujas características ou circunstâncias possam indicar o propósito de influenciar atitudes ou decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.
- 8.3.11. Evitamos quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais e/ou aparentes.
- 8.3.12. Condicionamos o exercício de quaisquer outras atividades pessoais, profissionais ou acadêmicas à compatibilidade com o horário de trabalho estabelecido pelo Conselho.
- 8.3.13. Não exercemos atividades paralelas, com ou sem contrato de trabalho, que possam causar danos institucionais à imagem do CAU/BR, através de exposição indevida, uso não autorizado ou reprovável do nome ou identidade do Conselho, que possa abalar sua credibilidade ou reputação.
- 8.3.14. Abstemo-nos de promover campanhas político-partidárias eleitorais no ambiente de trabalho do CAU/BR, nos termos das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.
- 8.3.15. Não utilizamos informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício da função profissional no CAU/BR, em nosso próprio benefício ou no de familiares, amigos ou terceiros.
- 8.3.16. Não admitimos atos de corrupção, fraude, atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira ou quaisquer outros ilícitos.

#### 8.4. PRATICANDO O COMPROMISSO

- 8.4.1. Comprometemo-nos com a efetividade de nossas ações para o alcance dos objetivos e da missão do CAU/BR.
- 8.4.2. Compartilhamos nossos conhecimentos e experiências, visando o fortalecimento das competências laborais no ambiente de trabalho do CAU/BR.
- 8.4.3. Mantemo-nos atualizados com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exercemos nossas funções.
- 8.4.4. Utilizamos os recursos do CAU/BR - tais como, mobiliário, instalações, equipamentos, materiais, imagem, marca/logotipo, planos, informações, conceitos, tecnologia, banco de dados, pesquisas, entre outros - com objetivos exclusivamente profissionais, de acordo com as normas internas, no interesse exclusivo do CAU/BR e com responsabilidade socioambiental.
- 8.4.5. Somente nos manifestamos em nome do CAU/BR quando autorizados.
- 8.4.6. Somente utilizamos o logotipo do CAU/BR em situações relacionadas às atividades do Conselho quando a situação assim o exigir.
- 8.4.7. Zelamos pela imagem do CAU/BR perante a sociedade.
- 8.4.8. Participamos, sempre que possível, de eventos de capacitação sobre os temas da ética e integridade.
- 8.4.9. Estimulamos nossos superiores hierárquicos, pares, subordinados e demais colaboradores a ler e refletir sobre as disposições deste Código, bem como sobre matérias e notícias relacionadas aos temas ética e integridade, divulgados nos canais de comunicação internos.



- 8.4.10. Temos ciência de que a inobservância dos princípios éticos nos sujeita a processo de apuração ética, sem prejuízo da aplicação de outras medidas disciplinares previstas e de sanções legais.
- 8.4.11. Nos abtemos de publicar assuntos internos do CAU/BR, em redes sociais públicas, que possam causar danos à imagem institucional deste Conselho ou nos casos em que possam ocorrer conflitos com o disposto neste Código.
- 8.4.12. Não publicamos trabalhos pessoais, profissionais ou acadêmicos, com informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional do CAU/BR.

## 8.5. PRATICANDO A LIDERANÇA RESPONSÁVEL

- 8.5.1. Pautamos nossas ações nos princípios expressos neste Código, com o compromisso de transmitir exemplos de ética, integridade e conduta em nossos relacionamentos com autoridades, com colegas de trabalho, com colaboradores, com fornecedores e terceiros.
- 8.5.2. Estimulamos e apoiamos a participação dos colaboradores em eventos de capacitação sobre os temas de ética e integridade.
- 8.5.3. Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas à ética, à integridade e às decisões corporativas.
- 8.5.4. Conferimos o respectivo crédito aos trabalhos e ideias dos colaboradores.
- 8.5.5. Utilizamos mecanismos de gestão de riscos e controles internos visando assegurar a implantação e o cumprimento de medidas destinadas a prevenir e combater comportamentos, ações ou omissões em desacordo com os princípios éticos.
- 8.5.6. Disponibilizamos condições de trabalho saudáveis e seguras nas instalações do CAU/BR.

## 8.6. PRATICANDO A TRANSPARÊNCIA

- 8.6.1. Adotamos a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.
- 8.6.2. Preservamos, na forma da lei, as informações de natureza estratégica ou relativas à intimidade e à vida privada das pessoas.
- 8.6.3. Divulgamos no Portal da Transparência, disponível no sítio eletrônico do CAU/BR, informações sobre o funcionamento das atividades do CAU/BR segundo o disposto na legislação vigente.
- 8.6.4. Prestamos contas aos órgãos de controle e à sociedade das nossas atividades e dos recursos que gerimos.
- 8.6.5. Publicamos o plano de trabalho dos órgãos colegiados e instâncias deliberativas no sítio eletrônico do CAU/BR.

## 9 VEDAÇÕES

É vedado aos colaboradores do CAU/BR:

- 9.1. Ser conivente com erro ou infração a este Código e à legislação disciplinar pertinente, em função do seu espírito de solidariedade.



- 9.2. Permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato respeitoso e ético com os colegas.
- 9.3. Cometer qualquer ato de desonestidade, desvio de conduta ou desídia no desempenho das respectivas funções.
- 9.4. Descumprir as ordens superiores, salvo quando manifestadamente ilegais.
- 9.5. Apresentar-se para o serviço, em visível estado de embriaguez ou de incontinência pública.
- 9.6. Portar ou transportar qualquer tipo de arma, inclusive simulacro de arma, no local de trabalho, exceto armas autorizadas para o pessoal de segurança para proteger os colaboradores e os ativos da instituição ou em situações especiais devidamente autorizadas.
- 9.7. Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da instituição.
- 9.8. Desenvolver atividades paralelas que comprometam suas obrigações e responsabilidades para com o CAU/BR.
- 9.9. Utilizar indevidamente internet, e-mail funcional, equipamentos e materiais do CAU/BR com assuntos que não tenham caráter profissional ou para tratar de assuntos ilegais, imorais e/ou impróprios.
- 9.10. Retirar do CAU/BR, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da autarquia.
- 9.11. Deturpar, alterar indevidamente ou sem autorização o teor de documentos que deva encaminhar para providências.
- 9.12. A prática de nepotismo e/ou nepotismo cruzado.
- 9.13. Praticar assédio moral e/ou sexual.

## 10 COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

A Comissão de Ética e Integridade é o órgão permanente e será constituído por três membros titulares e três suplentes, designados pela Presidência para mandatos de três anos não coincidentes, escolhidos entre empregados do quadro permanente de pessoal, sendo um deles o coordenador, composta por pessoas de reputação ilibada, as quais assinarão Termo de Confidencialidade e Sigilo e serão responsáveis pela análise das denúncias e consultas que lhe forem atribuídas.

São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética e Integridade:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial;
- IV. guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro da Comissão de Ética e Integridade;
- V. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- VI. ser diligente nos procedimentos de apuração de denúncias, sem se estender no tempo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo.



O regimento interno da Comissão de Ética e Integridade será estabelecido em normativo próprio.



## GLOSSÁRIO

**Assédio moral:** Assédio moral no trabalho é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

**Assédio sexual:** é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

**Colaborador:** empregados efetivos, ocupantes de empregos de livre provimento e demissão e empregados temporários; estagiários; prestadores de serviços; trabalhadores terceirizados e por qualquer pessoa que atue em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**Conduta:** modo de agir, de se portar, de viver; procedimento.

**Denúncia:** ato verbal ou escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário a lei, a ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição.

**Desídia:** disposição para evitar qualquer esforço físico ou moral; indolência, ociosidade, preguiça; falta de atenção, de zelo; desleixo, incúria, negligência.

**Empregado:** é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (Art. 3º CLT)

**Estagiário:** estudante que se submete à prática de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento de seus conhecimentos e competências.

**Ética:** conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

**Fornecedores:** pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza.

**Incontinência:** falta de comedimento nos gestos, palavras, atos, sentimentos etc.; imoderação, descomedimento, intemperança.

**Integridade:** é a qualidade de quem é honesto, incorruptível e pauta seu comportamento em ações que demonstram retidão.

**Interesse difuso:** são interesses individuais de um grupo indeterminável de pessoas, que não estão unidas por uma relação jurídica e possui objeto indeterminado.

**Nepotismo:** prática de contratar, designar ou nomear cônjuge, companheiro ou parentes (afins e consanguíneos, em linha reta ou colateral, até terceiro grau) ou pessoa jurídica cujo administrador/sócio com poder de direção seja: i) familiar de empregado com função de confiança no setor responsável pela contratação ou demanda; ii) familiar de superior hierárquico imediato ao empregado que exerça função de confiança no setor responsável pela contratação ou demanda; iii) familiar de empregado ocupante de função de confiança que autorize a contratação ou a assinatura do contrato.

**Nepotismo cruzado:** é aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.



**Prestador de serviço:** É o profissional que realiza suas atividades sem vínculo empregatício, sendo contratado para a prestação de serviços determinados e específicos.

**Retaliação:** revide a uma ofensa ou a uma agressão sofrida; represália, vingança.

**Simulacro:** arma de fogo descarregada, defeituosa ou réplica idêntica de uma arma de fogo verdadeira com o mesmo poder intimidatório de uma arma verdadeira.

**Temporário:** é o empregado contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Terceirizado:** terceiro, não pertencente ao quadro de empregados do tomador de serviços, que presta o serviço por meio de execução indireta, mediante contratação de empresa intermediária. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante.



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na instituição, zelando por sua aplicação.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_



QUADRO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição sumária
00	14/03/2023	Instituição do documento por Portaria Normativa Nº 112/2023